



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte - CEP 70040-250 - Brasília - DF -
<http://www.dpu.gov.br/>**OFÍCIO CIRCULAR - Nº 1/2018 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU**

Brasília, 29 de novembro de 2018.

Aos/Às Senhores/as

Empregadores/as, Tomadores/as de serviço, Dirigentes de Instituições de Ensino Médio e Superior, Gerentes de agências bancárias e gestores de órgãos da administração pública do Estado de São Paulo
Em mãos

Prezado/a Senhor/a,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, instituição destinada à assistência jurídica gratuita aos necessitados nos termos do art. 134 da Constituição, no interesse do/a imigrante portador/a deste ofício circular, vem expor e requerer o seguinte.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.445/2017 (nova Lei de Migração), a DPU constata diversas restrições no acesso a direitos básicos como saúde, educação, bancarização, assistência social e trabalho, por dúvidas ou desconhecimento quanto à validade dos documentos exibidos por imigrantes, e especialmente por solicitantes de refúgio.

Por conta disso, informamos que são documentos de identificação válidos para imigrantes os seguintes: a) CRNM - Carteira de Registro Nacional Migratório, anteriormente chamada de CIE/RNE - Carteira de Identidade do Estrangeiro/Registro Nacional do Estrangeiro; b) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, anteriormente chamado de Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio ou Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro (art. 22 da Lei nº 9.474/97 e Decreto nº 9.277/2018); c) passaporte ou cédula de identidade do país de origem, acompanhado de protocolo de requerimento de autorização de residência com certidão informativa do SISMIGRA, o sistema informatizado do Departamento de Polícia Federal; d) todos os documentos brasileiros emitidos em seu favor, tais como CNH - Carteira Nacional de Habilitação e CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

No caso dos/as solicitantes de refúgio, portar o protocolo não significa que a CRNM será entregue imediatamente. Como já explicado, o/a solicitante utilizará o protocolo até que seu pedido seja decidido pelo CONARE, o que pode levar meses ou mesmo anos. Nesses casos, ocorre a renovação periódica do documento, uma folha de papel A4 com foto emitida pela Polícia Federal, sem qualquer prejuízo para sua regularidade migratória. Nesse caso, sugere-se que se utilize, como número de identificação, o constante da CTPS, o CPF ou, ainda, o número do processo de solicitação, com dezessete dígitos (xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx).

Lembramos ainda que a autorização de residência, mesmo que temporária ou por prazo determinado, permite o uso de serviços públicos e a emissão de CTPS, bem como o exercício de atividades remuneradas, com raras exceções. Além disso, se houve emissão de qualquer documento de identificação, ainda que seja chamado de "protocolo", o/a imigrante reside no Brasil e goza de todos os direitos previstos em lei, não sendo necessária a apresentação de visto, carimbo de entrada e nem de seu documento do país de origem. Por fim, ressaltamos que no Brasil não é crime empregar imigrantes mesmo em situação de irregularidade migratória, e a contratação aos já regulares não depende de qualquer autorização específica do Ministério do Trabalho. Pelo contrário, a discriminação no acesso a serviços e

empregos por conta da procedência nacional pode configurar crime de racismo, nos termos da Lei nº 7.716/89.

Deste modo, a Defensoria Pública da União solicita a todos os/as destinatários/as do presente ofício circular que reconheçam os documentos indicados, já que possuem plena validade no território nacional, e promovam o acesso aos direitos previstos na Lei nº 13.445/2017. Em caso de negativa, solicitamos a entrega dos fundamentos por escrito ao/à imigrante, e disponibilizamos o email migracoes.sp@dpu.def.br para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

João Freitas de Castro Chaves

Defensor Público Federal



Documento assinado eletronicamente por **João Freitas de Castro Chaves, Coordenador(a)**, em 29/11/2018, às 18:25, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **2714013** e o código CRC **DACE3C8A**.